



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 75F55-4E154-5F424



## **Instrução Técnica Conclusiva 04210/2023-7**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03165/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2022

**Criação:** 23/10/2023 15:06

**UG:** CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** RONALDO NEVES DOS SANTOS

**Responsável:** HELIO FRANCISCO DE PAULA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Divino de São Lourenço
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Divino de São Lourenço
Exercício	2022
Responsável(eis) <sup>1</sup>	HÉLIO FRANCISCO DE PAULA
Responsável <sup>2</sup>	RONALDO NEVES DOS SANTOS

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Sérgio Manoel Nader Borges

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	3
<b>3.</b>	<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL.....</b>	<b>4</b>
3.1	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
<b>4.</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>5</b>
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	7
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....	9
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	14
4.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016 .....	15
<b>5.</b>	<b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>18</b>
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	18
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	20
<b>6.</b>	<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>	<b>22</b>
6.1	DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....	22
6.2	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	24
<b>7.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>24</b>
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO .....</b>	<b>24</b>
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>25</b>
	<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>26</b>
	<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>27</b>
	<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>28</b>
	<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>29</b>
	<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....</b>	<b>30</b>
	<b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	5	5	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	3	3	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2022

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentais apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

### 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	18.370,22
Balanço Patrimonial (b)	18.370,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
DVP (a)	79.656,26
Balanço Patrimonial (b)	79.656,26
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>1.317.313,10</b>
Ativo (BALPAT) – I	196.969,36
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.120.343,74
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>1.317.313,10</b>
Passivo (BALPAT) – III	196.969,36
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	79.656,26
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.200.000,00
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 877/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.200.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 96,80% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.200.000,00	1.161.629,78	<b>96,80</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
877/2021 (LOA)	117.600,00	0,00	0,00	117.600,00
<b>Total</b>	<b>117.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>117.600,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

**Tabela 7 - Despesa total fixada**

Valores em reais

(=) Dotação inicial	1.200.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	117.600,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	117.600,00
(=) Dotação atualizada	1.200.000,00

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	832.861,37	832.861,37	832.861,37	71,70
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	181.358,76	181.358,76	181.358,76	15,61
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	83.901,09	67.901,09	67.901,09	7,22
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.007,71	36.007,71	36.007,71	3,10
30	MATERIAL DE CONSUMO	25.278,33	25.278,33	25.278,33	2,18
14	DIÁRIAS – CIVIL	2.222,52	2.222,52	2.222,52	0,19
<b>TOTAL</b>		<b>1.161.629,78</b>	<b>1.145.629,78</b>	<b>1.145.629,78</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCM/2022 - BALEXOD

#### 4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

## 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 9 - Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>0,00</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.200.000,00
Recebimentos extraorçamentários	377.744,48
Despesas orçamentárias	1.161.629,78
Transferências financeiras concedidas	36.000,00
Pagamentos extraorçamentários	361.744,48
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>18.370,22</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

### 4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 10 - Análise das Disponibilidades** Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00169	330703	1	810	1 / 001 / 0000	18.370,2 2	18.370,2 2	18.370,22	0,00	18.370,22
<b>TOTAL</b>						<b>18.370,2 2</b>	<b>18.370,2 2</b>	<b>18.370,22</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.370,22	18.370,22	0,00

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

#### 4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar** Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrições	16.000,00	0,00	0,00	<b>16.000,00</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.000,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

#### 4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro** Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	18.370,22
Passivo Financeiro (b)	16.000,00
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>2.370,22</b>
Recursos Ordinários	2.370,22
Recursos Vinculados	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>2.370,22</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

#### 4.2.4 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro

dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 14 - Síntese da DVP</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.200.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.120.343,74
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>79.656,26</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

<b>Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial</b>	Valores em reais	
<b>Especificação</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Ativo Circulante	43.648,55	0,00
Ativo Não Circulante	153.320,81	153.320,81

Especificação	2022	2021
Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	196.969,36	153.320,81

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

#### 4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

**Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis** Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almojarifado (Estoques)	25.278,33	0,00	25.278,33
Bens Móveis	134.151,03	134.151,03	0,00
Bens Imóveis	32.307,54	32.307,54	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1 Análise de Bens em Almojarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almojarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Em que pese tal divergência, somos pela **não** citação, uma vez que o gestor explicou o fato mediante notas:

No que se refere aos bens em almojarifado apurados no Balanço de 2022 cujo valor é de R\$ 25.278,33 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), esclarecemos que a empresa (VDF) fornecedora do sistema de almojarifado, não conseguiu realizar os lançamentos devidos para evidenciação das movimentações de baixa em almojarifado em momento oportuno para o encerramento do exercício, motivo pelo qual o valor em estoque será devidamente regularizado no exercício de 2023. Justifica-se ainda que os bens de almojarifado da Câmara são de utilização imediata, logo não gera saldo para exercícios posteriores.

##### 4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	181.358,76	181.358,76	181.358,76	167.360,22	108,36	108,36

Fonte: Processo TC 03165/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

**Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	181.358,76	181.358,76	67.632,94	268,15	268,15

Fonte: Processo TC 03165/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

#### 4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 108,36% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 108,36% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer

do exercício em análise, representaram 268,15% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, considerando-se que não há evidências de falta de retenção, opinamos pela não citação do gestor.

#### 4.5.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 268,15% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, considerando-se que não há evidências de falta de recolhimento, opinamos pela não citação do gestor.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamentos evidenciados no período.

**Tabela 19** - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

#### 4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

##### 4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 20** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	134.151,03	0,00	0,00	134.151,03
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	13.137,76	0,00	0,00	13.137,76
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	32.307,54	0,00	0,00	32.307,54
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

A esse respeito (ausência de depreciação), vejamos a nota explicativa do gestor:

A depreciação e amortização de bens móveis e imóveis não foram realizadas no exercício, visto que uma grande parte dos bens móveis estão sucateados, o que obstaculizou (sic) os trabalhos da comissão no que se refere aos procedimentos de reavaliação; Em relação aos bens imóveis, no ano de 2020 foi realizado uma reforma, no bem

imóvel (prédio) doado à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, mas que ainda não foi devidamente incorporado como ativo permanente do Legislativo tendo em vista que a prefeitura não promoveu ajuste para transferência patrimonial do referido bem, sendo evidenciado como Obras em Andamento na conta 1.2.3.2.1.06.01. Diante da situação, foi contratado empresa para atualização e reavaliação dos bens móveis do legislativo municipal com objetivo de reavaliar e atualizar os valores do ativo.

Assim, sugere-se que seja dada **ciência** ao gestor da necessidade de evidenciar as depreciações dos bens do Legislativo, em cumprimento ao determinado na IN 36/2016.

#### 4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 23** - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	27.511,85
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.511,85</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

**Tabela 24** - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 e 311110121 (Férias – Abono Constitucional – RPPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 e 311210121 (Férias – Abono Constitucional – RGPS e Férias – Vencidas e Proporcionais - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	0,00	0,00	2.116,34	0,00	<b>2.116,34</b>
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Julho	0,00	0,00	8.972,47	0,00	<b>8.972,47</b>
Agosto	0,00	0,00	7.153,35	0,00	<b>7.153,35</b>
Setembro	0,00	0,00	7.153,35	0,00	<b>7.153,35</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	0,00	0,00	2.116,34	0,00	<b>2.116,34</b>

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 e 311110121 (Férias – Abono Constitucional – RPPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 e 311210121 (Férias – Abono Constitucional – RGPS e Férias – Vencidas e Proporcionais - RGPS)	Total Geral
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.511,85</b>	<b>0,00</b>	<b>27.511,85</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

E, nesse sentido, sugere-se que seja dada **ciência** ao gestor da necessidade de evidenciar as provisões de férias e de 13º salário dos servidores do Legislativo, em cumprimento ao determinado na IN 36/2016.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 30.320.951,88.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,34% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.320.951,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.014.220,13
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>3,34%</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### **5.1.2 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03165/2023-9), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		20,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>		<b>5.064,45</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>		<b>3.459,64</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>		<b>3.459,64</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022

A Lei Municipal 452/2012 fixou os subsídios dos vereadores que foram atualizados mediante revisão geral anual pelas leis 527/2014 (6,78%), 576/2015 (6,40%), 601/2016 (10,67%) e 913/2022 (10,06%). Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	40.203.587,96
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	343.749,60
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,86%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 343.749,60, correspondendo a 0,86% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.200.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.432.184,77
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	840.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 69,41%	832.861,37

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 832.861,37) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 840.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

#### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	20.459.782,50
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	1.432.184,77
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 5,68%	1.161.629,78

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.161.629,78) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.432.184,77), em acordo com o mandamento constitucional.

## 6. ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03165/2023-9), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não expediu ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

## 6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.

## 8. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, sob a responsabilidade de HÉLIO FRANCISCO DE PAULA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de HÉLIO FRANCISCO DE PAULA, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se quitação aos responsáveis.

Acrescenta-se sugestão de que seja dada **ciência** ao gestor da necessidade de evidenciar as provisões de férias e de 13º salário dos servidores do Legislativo, bem como das depreciações dos bens, em cumprimento ao determinado na IN 36/2016.

Vitória, 23 de outubro de 2023.

**Lenita Loss**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

023 - Distrito de São Lourenço  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANHEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	12 MESES	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (D)</b>	<b>2.178.891,17</b>	<b>2.178.084,30</b>	<b>2.192.378,18</b>	<b>2.246.287,49</b>	<b>2.077.696,49</b>	<b>3.002.734,90</b>	<b>2.479.729,18</b>	<b>2.096.999,12</b>	<b>2.329.960,18</b>	<b>2.842.248,14</b>	<b>2.697.173,97</b>	<b>2.465.795,89</b>	<b>34.912.269,28</b>	<b>29.211.290,23</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.562,83	43.906,36	216.509,75	45.869,16	112.920,42	162.264,50	126.024,28	268.073,03	113.709,71	107.406,77	119.204,84	145.008,21	1.556.563,86	1.094.064,53
IPTU	6.384,23	3.553,64	3.623,78	2.417,17	5.663,86	3.833,05	10.163,11	117.582,33	26.400,08	13.278,34	25.216,46	17.457,90	233.663,95	363.819,88
ISS	16.369,90	14.083,91	25.819,14	27.397,53	53.891,12	28.069,01	48.850,82	38.639,79	30.693,73	37.572,84	33.682,86	35.083,23	360.155,88	505.079,16
ITBI	0,00	28.677,20	46.852,74	2.000,00	6.000,00	73.800,00	25.600,00	22.040,00	11.000,00	9.640,00	7.800,00	38.200,00	271.290,03	102.000,00
IRRF	4.298,62	27.011,15	117.519,89	4.246,49	58.168,79	52.546,26	34.086,97	36.791,95	32.659,96	36.578,54	33.593,36	42.893,41	480.397,39	650.265,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.513,08	10.800,37	22.694,20	9.807,97	9.228,65	4.316,18	7.333,38	53.019,58	12.863,94	10.337,05	18.890,26	12.053,97	178.576,61	72.000,00
Contribuições	27.135,25	24.454,05	23.259,01	27.849,86	25.463,91	25.948,01	25.767,35	26.126,53	27.254,91	27.506,35	26.908,49	28.384,61	316.078,24	266.500,00
Recursos Patrimoniais	40.101,50	41.508,15	54.732,70	50.727,24	59.284,23	57.245,31	101.344,33	112.343,54	96.228,04	87.510,14	84.432,07	91.368,16	879.915,31	962.618,78
Redenhamentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Apropriados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.276.794,59	2.626.725,74	2.631.832,62	2.420.821,20	2.838.441,28	3.535.979,14	3.226.265,99	2.287.465,64	2.091.767,52	2.740.694,88	2.376.548,16	3.097.458,73	32.152.995,47	27.233.516,92
Cota-Parte do FPM	1.075.581,18	1.501.420,64	910.222,11	1.070.923,51	1.200.208,08	1.123.023,71	1.511.519,25	1.096.209,52	1.011.426,74	962.338,32	1.209.484,11	1.870.293,76	14.561.855,63	11.532.755,59
Cota-Parte do ICMS	673.816,71	593.800,64	658.091,17	680.779,04	680.209,47	695.248,95	663.277,33	589.634,50	591.249,79	620.767,14	635.878,22	633.752,21	7.716.785,87	5.669.623,11
Cota-Parte do IPTU	13.250,72	12.963,44	20.660,32	87.149,49	43.808,52	41.182,98	23.763,82	13.418,05	16.472,13	9.233,30	7.653,72	326.697,49	575.856,88	
Cota-Parte do ITR	87,01	149,64	169,91	222,87	0,00	19,89	107,80	65,20	1.042,20	2.146,95	57,56	28,85	4.034,68	40.104,05
Transferências da LC 87/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	7.465,94	5.728,39	7.307,14	7.208,85	5.521,41	5.976,27	6.160,09	4.906,68	6.473,00	6.606,26	4.803,75	6.825,13	74.982,81	211.557,56
Transferências do FUNDEB	178.238,25	182.336,93	267.684,36	248.543,97	260.449,81	243.196,20	226.834,47	223.656,57	210.978,29	205.473,98	231.483,44	243.170,69	2.722.068,96	2.402.665,16
Outras Transferências Correntes	328.354,28	330.146,08	769.760,61	317.979,96	654.931,00	1.424.705,80	777.184,97	247.238,35	257.179,45	927.090,19	385.597,68	328.732,37	4.746.799,73	6.800.984,57
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	44,10	0,00	1.514,58	120.978,00	313,33	2.986,78	0,00	-120.978,00	0,00	2.985,58	7.754,37	60.800,00
<b>DEDUÇÕES (E)</b>	<b>384.642,83</b>	<b>422.882,75</b>	<b>319.282,38</b>	<b>370.861,20</b>	<b>384.618,98</b>	<b>373.615,69</b>	<b>334.772,94</b>	<b>343.314,85</b>	<b>364.905,64</b>	<b>343.489,54</b>	<b>371.911,41</b>	<b>667.692,78</b>	<b>4.581.857,37</b>	<b>3.187.732,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Apos. Comissários de Saúde e Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.816,00	0,00	278.016,00	299.832,00	48.732,00
Realimentação de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Pagam. para Formação do FUNDEB	314.644,83	422.882,75	319.282,38	370.861,20	384.618,98	373.615,69	334.772,94	343.314,85	364.905,64	321.673,54	371.911,41	389.676,78	4.293.525,37	3.109.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (D) - (E) = (F) = (I)</b>	<b>2.024.248,34</b>	<b>2.355.831,58</b>	<b>2.409.095,80</b>	<b>2.175.426,29</b>	<b>2.073.077,51</b>	<b>3.229.119,27</b>	<b>3.144.956,24</b>	<b>2.353.684,27</b>	<b>2.024.054,54</b>	<b>2.498.859,60</b>	<b>2.325.262,56</b>	<b>2.098.103,81</b>	<b>30.320.491,88</b>	<b>27.053.768,23</b>
(*) - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (F) - (III) - (IV)</b>	<b>2.024.248,34</b>	<b>2.355.831,58</b>	<b>2.409.095,80</b>	<b>2.175.426,29</b>	<b>2.073.077,51</b>	<b>3.229.119,27</b>	<b>3.144.956,24</b>	<b>2.353.684,27</b>	<b>2.024.054,54</b>	<b>2.498.859,60</b>	<b>2.325.262,56</b>	<b>2.098.103,81</b>	<b>30.320.491,88</b>	<b>27.053.768,23</b>
(*) - Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de base (art. 166, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) - (V) = (V)</b>	<b>2.024.248,34</b>	<b>2.355.831,58</b>	<b>2.409.095,80</b>	<b>2.175.426,29</b>	<b>2.073.077,51</b>	<b>3.229.119,27</b>	<b>3.144.956,24</b>	<b>2.353.684,27</b>	<b>2.024.054,54</b>	<b>2.498.859,60</b>	<b>2.325.262,56</b>	<b>2.098.103,81</b>	<b>30.320.491,88</b>	<b>27.053.768,23</b>

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 13/02/2023, às 12:26. VERSÃO: 2.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**DIVINO DE SÃO LOURENÇO - PODER LEGISLATIVO**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.014.220,13</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.014.220,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.014.220,13</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.320.951,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	30.320.951,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.014.220,13	3,34
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.819.257,11	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.728.294,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.637.331,40	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,432,184.78	1,200,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	840,000.00	832,861.37	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>1,432,184.78</b>	<b>1,161,629.78</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		1,189,041.20
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	1,189,041.20
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19,270,741.30
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	11,602,541.48
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	3,688.11
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	7,278,696.25
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	234,295.31
1.7.2.8.01.3.0	IPI	144,826.12
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	6,694.03
<b>TOTAL</b>		<b>20,459,782.50</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,014,220.13
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		181,358.76
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>832,861.37</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1,161,629.78
Outras Funções		0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>1,161,629.78</b>
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>1,161,629.78</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	4236
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	0,00	343.749,60
	Valor Pago	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	28.645,80	0,00	343.749,60

Subsídios de Vereador																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	0,00	37.779,24
	Valor Pago	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	3.148,27	0,00	37.779,24
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	0,00	41.515,68
	Valor Pago	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	3.459,64	0,00	41.515,68
Valor Pago à maior		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Pre	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Nbc	015203 SEBASTIAO PEREIRA	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
2	Nbc	058116 MARCIANO EMIDIO DA	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
3	Sim	074548 HELIO FRANCISCO DE	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	3459,64	0,00	41.515,68
4	Nbc	081258 JUCELIO LOPES ESTE	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
5	Nbc	083074 OSEAS RODRIGUES D	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
6	Nbc	101344 MARCO ANTONIO BATI	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
7	Nbc	130364 RONALDO NEVES DOS	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
8	Nbc	948211 JOSE MANOEL GONCA	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24
9	Nbc	964144 ANTONIO MIRANDA	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	3148,27	0,00	37.779,24

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALEXOD

### APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADO S E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO  (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores  (d)	Demais Obrigações Financeiras  (e)				
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)						
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>18.370,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.370,22</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.370,22</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.370,22	0,00	0,00	0,00	0,00	18.370,22	16.000,00	0,00	2.370,22
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>18.370,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.370,22</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.370,22</b>

Fonte: Processo TC 03165/2023-9 - PCM - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

# APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - PODER LEGISLATIVO  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 - MAIO A DEZEMBRO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A AFUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EM PENHOSA NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)			OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COM PUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF						
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(f)				(g)	(h)	(i)			(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
	De Exercícios Anteriores	De Exercício																		
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>18.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.376,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.376,22	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	2.376,22	0,00	0,00	0,00			
002 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1180000 - ALUGUÉ FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO (CMS - ART. 5º, INCISO V, ED. Nº 123/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
006 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
911 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
912 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
913 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>18.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.376,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			